



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 558J

CEP 55660 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 296/91

DE: 29.01.91

EMENTA: Autoriza a assinatura de Convênio, para implantação e doação de serviço telefônico na cidade dos Bezerros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município dos Bezerros autorizado a firmar convênio com a CONSTRUTEL, para implantação e doação de serviço telefônico no município dos Bezerros.

Art. 2º - A implantação do serviço far-se-á através da contratação de firmas empreiteiras credenciadas pela TELPE e obedecerá os projetos técnicos aprovadas pela concessionária.

Art. 3º - Para implantação do serviço aqui mencionado, poderá o executivo municipal adquirir ou permutar terrenos e construir as obras civis necessárias.

Art. 4º - O serviço telefônico a ser implantado, compreende a comutação urbana, a transmissão interurbanas, no que for necessário às exigências técnicas da concessionária e a rede externa, incluindo a instalação dos aparelhos telefônicos dos assinantes.

Art. 5º - Para execução do serviço aqui autorizado, poderá o Executivo Municipal firmar contratos de empreitadas e adquirir os equipamentos e materiais com as firmas credenciadas pela TELPE.

Art. 6º - Todo o acervo do serviço a ser implantado, compreendendo os imóveis, equipamentos e rede externa, será doado à TELPE, que passará a operá-lo, após sua aceitação.



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (61) 5583

CEP 55660 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 296/91

DE: 29.01.91.

- 2 -

Art. 7º - Para atender às despesas decorrente desta lei poderá o Executivo Municipal recorrer à participação financeira dos futuros usuários, suplementando-os com verbas especiais, se necessário.

Art. 8º - Conceder-se-à à CONSTRUTEL, ou a sua sucessora, na exploração do serviço telefônico no Município dos Bezerras, isenção de todos os tributos municipais, durante o período de sua exploração.

Art. 9º - Fica, ainda, o Prefeito do Município dos Bezerras, autorizado a abrir ao orçamento vigente, se necessário, um crédito especial, até o valor de Cr\$ 10.000.000,00 ( dez milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas no corrente exercício, com a implantação do serviço telefônico de que trata a presente lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em 29  
de janeiro de 1991.

a) Lucas Carneiro Soares Cardoso

- PREFEITO -